ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019
Quinta, 19 de novembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1348 | ISSN 2764-3913

Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo 2
LEI 2
PROMULGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI Nº 1/2026 2

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo

LEI

PROMULGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI Nº 1/2026

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.150, 24 DE JULHO DE 2026:

LEI ORDINÁRIA Nº 2.150/2026 Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz – MA e dá outras providências.

Art. 2º.....
.....

Parágrafo único. Cabe ao professor autorizar a entrada, no local da aula, de pessoa que não seja estudante regularmente matriculado ou integrante da instituição de ensino.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I – advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II – determinar a saída do estudante do local da aula;

III – apreender objeto que der causa à perturbação;

IV – no caso de reincidência de advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de 2 (duas) aulas.

§ 1º O professor deverá encaminhar cópia da advertência escrita à instituição de ensino e ao estudante, que deverá devolvê-la assinada pelos pais ou responsáveis quando menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A instituição de ensino deverá contatar os pais ou responsáveis no caso de não devolução da advertência escrita assinada.

§ 3º O professor poderá estabelecer a devolução da advertência assinada como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, será assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 (dezoito) anos, na forma definida pela instituição de ensino.

§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido poderá ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que definirá os critérios para devolução.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deverá prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à educação infantil.

§ 8º A instituição de ensino deverá estabelecer medidas específicas para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais, respeitando a legislação federal vigente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: $DfbdARTvVVG

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 19/11/2026